

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1046/82

INTERESSADO : JUAN JOSÉ GOITIA CLAROS

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

R E L A T O R : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE 943/82 - CESG - APROVADO EM 16/06/82

1. HISTÓRICO:

Juan José Goitia Claros, nascido aos 27 de dezembro de 1965, em Cochabamba, Bolívia, requer a equivalência de seus estudos feitos no Exterior aos de nível de conclusão do 2º Grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar.

1. Conforme documento expedido pela Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em 2 de janeiro de 1978, cursou, em 1976 e 1977, a 5ª e a 6ª série do 1º Grau, respectivamente, na EEPG "Portugal" e EEPG "José Cândido de Souza", sendo promovido para a 7ª série.

2. De 1978 a 1981, inclusive, prosseguiu estudos no Colégio Evangélico Metodista, no Instituto Americano, de Cochabamba, Bolívia, obtendo, aos oito de dezembro de 1981, o diploma de "Bachiller En Humanidades", expedido pela Univerdidad Mayor de San Simon, Cochabamba, Bolívia.

2. APRECIÇÃO:

Tem entendido este Conselho, sem discrepância, que, se o aluno tem direito, no país de origem, a prosseguir estudos em nível superior, faz jus à declaração do equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

É o caso de Juan Goitia Claros que, após ter frequentado as 5ª e 6ª séries do primeiro grau em São Paulo, Brasil prosseguiu estudos em Cochabamba, Bolívia, onde obteve o diploma de Bacharel em Humanidades.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos de Juan José Goitia Claros, no Colégio Evangélico Metodista do Instituto Americano, Cochabamba, Bolívia,

PROCESSO CEE:1046/82 PARECER CEE:943/82 Fls.02

são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 19 do maio do 1982.

CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

CESG, em 02 de junho de 1982.

CONSº BAHIJ AMIN AUR

VICE - PRESIDENTE

no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE